DIGITALIZADO
EM: 28/06/04
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14/03/65

PROJETO DE LEI Nº 70/65

ASSUNTO Altera o art. 157 e modifica a discriminação do numero 3 da Tabela 2 da lei nº 2.492 de 13 de novembro de 1963.

VEREADOR: Prefeito municipal (mens. 20/65

LEI Nº 2947 DE 07/07/65

DIOM Nº 3235 DE 08/07/65

ARQUIVO

VHM

LEI Nº 2947 DE 7 DE Julho DE 1965.

Altera o art. 157 e modifica a discriminação do número 3 da Tabela 2, da Lei nº 2.492, de 13 de novembro de 1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art.157 da Lei nº 2.492, / de 13 de novembro de 1963, o inciso XVII, com a seguinte redação:

"XVII - As sociedades cooperativas de consumo ou mista que vendam ou distribuem, exclusivamente / aos seus associados, gêneros alimentícios,não / distribuindo dividendos proporcionalmente ao ~~~ capital".

Art. 2º - A discriminação do numero 3 da Tabela 2, da lei nº 2.492, de 13 de novembro de 1963, passará a ter a seguinte re dação:

"3 - Sociedades cooperativas regularmente constituídas que operem,exclusivamente com seus associados.....1%.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 7 DE Julho DE 1965.

Dr. Luis Quiroz Campos
Prefeito Municipal, em exercício

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 12 de maio de 1965.

Of. Nº.

MENSAGEM Nº 20

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 292
Data 14-5-65

Senhor Presidente,

É-me grato encaminhar à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso ante-projeto de lei, dispondo sôbre alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município (Lei nº 2.492, de 13 de novembro de 1963).

O Art. 157 da supra citada lei não incluiu entre as entidades ou atividades isentas do pagamento do impôsto de indústrias e profissões as cooperativas de consumo que vendem, exclusivamente aos seus associados, gêneros alimentícios. Ao contrário, o nosso Código estabeleceu no ítem 3 da Tabela 2 que essas entidades estão sujeitas àquele tributo numa base de 1% (um por cento) sôbre o seu movimento econômico, equiparando-as a mercearias e a armazens de cereais. Ora, as cooperativas de consumo que vendem sòmente aos seus associados têm uma atividade limitada por fôrça de lei, não podendo exercer o comércio aberto ao público em geral e impedido de obter lucros além do limite necessário ao seu funcionamento e reposição de estoques.

O tratamento, como se vê, não é justo, donde termos atendido as reivindicações da União das Cooperativas do Estado do Ceará, no sentido de isentar aquelas entidades do pagamento do impôsto de indústrias e profissões, ficando as mesmas obrigadas ao recolhimento das taxas a que os demais contribuintes se sujeitam.

Por outro lado, estamos propondo a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) para as cooperativas especializadas na venda de eletrodomésticos, móveis e materiais científicos, exatamente a metade do que disciplina o Código Tributário (ítem 19 - Tabela 2).

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. Nº.

apraz-me reiterar a V. Exa. e aos demais ilustres membros dessa Casa Legislativa, meus protestos de estima e consideração.

Gen. Murillo Borges

GEN. MURILLO BORGES MOREIRA
Prefeito Municipal.

Ao Exmº Sr.
Vereador José Barros de Alencar,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N e s t a -

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza,

Of. Nº.

ANTE-PROJETO DE LEI Nº

Altera o art. 157 e modifica a discriminação do número 3 da Tabela 2, da Lei nº 2.492, de 13 de novembro de 1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 157 da Lei nº 2.492, de 13 de novembro de 1963, o inciso XVII, com a seguinte redação:

"XVII - As sociedades cooperativas de consumo ou mista que vendem ou distribuem, exclusivamente aos seus associados, gêneros alimentícios, não distribuindo dividendos proporcionalmente ao capital".

Art. 2º - A discriminação do número 3 da Tabela 2, da Lei nº 2.492, de 13 de novembro de 1963, passará a ter a seguinte redação:

"3 - Sociedades cooperativas regularmente constituídas que operem exclusivamente com seus associados..... 1%".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ....

Aprovado em 1a. discussão
Em 3/6/1965

Aprovado em 2a. discussão
Em 3/6/1965

À Comissão de Redação Final
Em 28/6/1965

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

Aprovada.

Em 1-7-65

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 70/65.

Altera o art. 157 e modifica a discriminação do número 3 da Tabela 2, da / Lei nº 2.492, de 13 de novembro de 1963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 157 da Lei nº 2.492, de 13 de novembro de 1963, o inciso XVII, com a seguinte redação:

"XVII - As sociedades cooperativas de consumo ou mista que vendem ou distribuem, exclusivamente aos seus associados, gêneros alimentícios, não distribuindo dividendos proporcionalmente ao capital".

Art. 2º - A discriminação do número 3 da Tabela 2, da lei nº 2.492, de 13 de novembro de 1963, passará a ter seguinte redação:

"3 - Sociedades cooperativas regularmente / constituídas que operem exclusivamente com seus associados.....1%".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1965.

Ludoval Bastos PRESIDENTE

Raimundo Gomes de Matos RELATOR

Edésio Arruda.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

VEM

OF. Nº 549/65, Fortaleza, 2 de julho de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de Junho de 1968, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a / satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que altera o artigo 157 e modifica discriminação do número 3 da Tabela 2, da Lei nº 2,492, de 13 de novembro de 1963.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
Dr. Luis Queiroz Campos
DD. Prefeito Municipal, em exercicio.
N E S T A.